



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



Horta à Porta - Hortas Biológicas da Região do Porto

Horta Biológica Ponte da Presa

Acordo de Utilização

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501 138 960, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, concelho de Valongo, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, com poderes legais para o ato, na qualidade de Gestor da Horta Biológica Ponte da Presa, Freguesia de Valongo, Município de Valongo, inserida no projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto,

Segundo Outorgante:

_____, portadora do C.C. n.º _____, NIF. _____, residente na rua _____, com Código Postal _____, no Município de Valongo, como Segundo Outorgante, celebra-se o presente Acordo que está sujeito às cláusulas seguintes:

1

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O *Primeiro Outorgante* disponibiliza ao *Segundo Outorgante*, um talhão, com uma área de cerca de 25 m², de terreno equipado para a compostagem caseira e o cultivo de uma horta em meio de produção biológica, bem como proporciona, ainda, uma ação de formação ao *Segundo Outorgante*, para permitir o bom desempenho como utilizador.

2 - As hortas objeto do presente *Acordo de Utilização*, são consideradas hortas de consumo próprio e como tal os produtos e sementes que resultem do cultivo não podem ser comercializados.

Cláusula Segunda

Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos de *Segundo Outorgante* os constantes do Ponto 6 do Regulamento Geral, que integra o presente documento como anexo.

Cláusula Terceira

Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do *Segundo Outorgante* os constantes do Ponto 7 do *Regulamento Geral*, que integra o presente documento como anexo.

Cláusula Quarta

CrITÉRIOS de seleção

O *gestor* do projeto de cada horta, de acordo com o definido no *Regulamento Geral*, procederá à seleção dos candidatos para utilização dos talhões disponíveis, tendo em conta os seguintes critérios de seleção:

- a) A ordem de receção da inscrição e
- b) Proximidade de residência face ao local da Horta.

Cláusula Quinta

Custos

A ação de formação e a utilização do talhão pelo *Segundo Outorgante* acarretam custos, que se encontram fixados por deliberação aprovada em Reunião de Câmara de 18/12/2014, no valor mensal de 4,75€ pela sua participação/utilização.

Cláusula Sexta

Prazo para dar Início Atividade

O *Segundo Outorgante* após a frequência da primeira ação de formação de Agricultura Biológica deverá dar início ao cultivo do seu talhão num prazo máximo de 30 dias úteis.

Cláusula Sétima

Periodicidade do Pagamento

1- Para compensação de custos com o fornecimento de água, e outros relacionados com a manutenção do espaço, o *Segundo Outorgante* deverá proceder à liquidação do montante trimestral de 14,25€ nos primeiros 15 dias do respetivo trimestre, nos serviços administrativos do Gabinete do Município da Autarquia no horário normal de expediente da tesouraria, ou através de transferência bancária a efetuar para a conta com NIB 0035 0837 000 28314 33091, da Caixa Geral de Depósitos.

2- Os Utilizadores que procedam à liquidação do montante de compensação por transferência bancária deverão enviar um comprovativo de transferência conjuntamente com a identificação do talhão para o seguinte endereço eletrónico gabmunicipe@cm-valongo.pt.

Cláusula Oitava

Horário De Utilização

O horário de Utilização é livre, devendo o Segundo Outorgante manter o portão de acesso ao terreno sempre fechado bem como, do abrigo correspondente ao seu talhão.

Cláusula Nona

Horário de Consumo de Água

Caso se venham a verificar consumos exagerados de água, ou falta de cuidado por parte dos Utilizadores, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder, após aviso prévio, à disponibilização de água apenas dentro dum horário a estabelecer e que não comporte os picos de calor.

Cláusula Décima

Duração, renovação e rescisão

1 - Este acordo é válido por um período de 1 (um) ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do *Segundo Outorgante*, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência face ao final do período de vigência.

2 - O *Primeiro Outorgante* pode, em qualquer altura, anular a inscrição do *Segundo Outorgante* caso considere que o mesmo não está a cumprir os deveres a que se vinculou, designadamente no que concerne ao pagamento da compensação.

3 - O *Segundo Outorgante* pode, a qualquer altura, rescindir o *Acordo*, devendo do facto informar o *Primeiro Outorgante* com uma antecedência de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

Cláusula Sétima

Aceitação

A participação do *Segundo Outorgante* no projeto Horta à Porta implica a aceitação das normas do *Regulamento Geral* e a assinatura do presente *Acordo*.

Valongo, ___ de _____ de

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Anexo: Regulamento Geral